



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 006/2022
REF. PROJETO DE LEI Nº 013/2022

“Outorga o uso gratuito e por prazo determinado de bem imóvel dominical à Câmara Municipal de São Pedro e dá outras providências.”

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo e DECRETA:

Art. 1º Fica outorgado à CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO – CNPJ/MF nº 01.637.740/0001-04, o uso privativo de uma área de terreno, sem benfeitorias, com 1.274,32 m² (um mil, duzentos e setenta e quatro vírgula trinta e dois metros quadrados), destacada da porção maior de terreno descrito e caracterizado na Matrícula nº 30.172 do Oficial de Registro de Imóveis de São Pedro, de propriedade e domínio do Município, conforme a seguinte descrição constante do memorial em anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei, a saber:

I - UM TERRENO, sem benfeitorias, localizado na zona urbana desta cidade e comarca de São Pedro, o qual contém a área total de 1.274,32 m² (um mil, duzentos e setenta e quatro vírgula trinta e dois metros quadrados), com início de descrição no ponto 04, cravado na divisa da Rua Maestro Benedito Quintino, com os seguintes pontos, azimutes, distâncias e confrontações:

De	Para	Azimutes	Distâncias (m)	Confrontantes
4	4A	90°56'15"	12,62	Rua Maestro Benedito Quintino
4A	4F	180°08'52"	37,47	Imóvel da matrícula 32.653
4F	4E	90°45'45"	12,37	
4E	E1	180°41'38"	32,36	Imóvel da matrícula 30.172
E1	13	270°41'38"	17,60	
13	14	324°52'03"	14,14	Rua Victório Longhi
14	4	1°12'27"	58,43	Imóvel da matrícula 30.172

Art. 2º A outorga se dará por prazo certo e determinado de 20 (vinte) anos, a título gracioso, e deverá ser explorado para o funcionamento da Casa Legislativa, e far-se-á mediante contrato administrativo resolúvel e intransferível.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

§ 1º A Concessionária ficará responsável pela conservação e manutenção do terreno e suas benfeitorias.

§ 2º Toda e qualquer benfeitoria útil, necessária ou voluptuária incorporar-se-á ao imóvel e, por conseguinte, ao patrimônio público municipal, sem que por ela tenha a concessionária o direito a retenção, remoção ou indenização.


§ 3º A concessão será extinta quando a concessionária não cumprir as condições de uso estabelecidas nesta lei e no contrato público de concessão administrativa.

Art. 3º Nos termos do Art. 115, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Pedro, fica dispensada a Concorrência Pública, por se tratar de relevante interesse público implícito à finalidade inerente à presente concessão administrativa de uso.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei por Decreto, no que couber e no que for necessário, inclusive instituindo e regulando direitos e obrigações entre as partes.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 23 de fevereiro de 2022.


Carlos Eduardo Oliveira
Presidente da Câmara


Adilson de Jesus
1º Secretário